
Supremo suspende demissões do Conselho Federal de Medicina Veterinária

O Conselho Federal de Medicina Veterinária não deverá demitir os funcionários contratos em 2002 por meio de uma seleção pública simplificada. A decisão é do Supremo Tribunal Federal. O Tribunal de Contas havia determinado a dispensa dos veterinários, mas a entidade entrou com liminar no Supremo para suspender a decisão. O ministro Dias Toffoli acolheu o pedido, impedindo a demissão dos funcionários até o julgamento do mérito.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, as contratações feitas a partir de 18 de maio de 2001, sem a realização de concurso público, seriam inválidas por descumprirem o disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O TCU considerou que ao praticar a seleção pública simplificada, o Conselho Federal de Medicina Veterinária não apresentou critérios objetivos para a seleção de pessoal.

Segundo o ministro-relator, Dias Toffoli, há sólida jurisprudência no Supremo com base no artigo 37, inciso II, da Constituição que “rejeita qualquer burla à exigência de concurso público”, porém, o caso é marcado “pelo elemento diferenciador da presença de um conselho profissional, que não foi devidamente esgotado na jurisprudência dominante da Corte”. Ao conceder a liminar o ministro lembrou do perigo de demora na decisão. Toffoli afirmou ser evidente, uma vez que, segundo ele, “se não protegido por ordem judicial, o Conselho terá até a data de hoje (dia do julgamento, 30 de novembro) para demitir de seus quadros os empregados admitidos sem concurso”.

Segundo o ministro, “se executado o acórdão do TCU, os empregados seriam demitidos e, em face das demoras da marcha processual, restaria comprometida sua própria existência material, apesar da aparente existência de direito.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

MS 28.469

Date Created

07/12/2009